

EMENDA N° 1
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 269, DE 2010

Dispõe sobre o preenchimento de cotas pelos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

“**Art. 93.**

.....

.....

§ 3º A empresa somente poderá ser penalizada pelo descumprimento da obrigação prevista no *caput* após a prévia disponibilização, pela autoridade competente, de beneficiários reabilitados ou de pessoas com deficiência, habilitadas, aptas ao preenchimento dos percentuais a que aludem os incisos I, II, III e IV do *caput*.

§ 4º A empresa que, injustificadamente, não observar o disposto no *caput* recolherá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, valores equivalentes à remuneração mensal dos cargos não preenchidos, acrescidos dos valores correspondentes aos encargos patronais que sobre eles incidiriam.

§ 5º O recolhimento dos valores previstos no § 4º poderá ser feito somente em caráter excepcional e temporário, não sendo substitutivo à determinação do *caput*, nos termos do regulamento.

§ 6º Os recursos recolhidos na forma do § 4º e do § 5º serão destinados exclusivamente aos programas de qualificação dos beneficiários reabilitados e das pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator